



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 202/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios, edifícios, restaurantes, bares, panificadoras, quiosques, centros gastronômicos, casa de eventos e outros ambientes assemelhados a adotar medidas de comunicação, auxílio e proteção à mulher em situação de risco nos casos de violência doméstica e assédio moral e sexual no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, cafés, quiosques, centros gastronômicos, casas noturnas, casa de eventos e de shows, bem como ambientes assemelhados a adotar medidas de comunicação, auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência doméstica e assédio moral e sexual nas dependências desses estabelecimentos no município de Araucária.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no Art. 1º deverão, através de seus proprietários e/ou administradores, devidamente constituídos, comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializada acerca de ocorrência de assédio e violência às mulheres, ocorridos no interior dos estabelecimentos.

§1º Quando da comunicação aos órgãos competentes, os estabelecimentos deverão registrar as circunstâncias fáticas, possibilitando a identificação do agressor, a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes, disponibilizando às vítimas ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 25/08/2022 as 09:07:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **ESTADO DO PARANÁ** **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

§2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia, de forma imediata, após a ciência do fato e conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

§3º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento através do acompanhamento até o meio de transporte que possibilite segurança à vítima, ou mediante a presença da Polícia no local.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos deverão oferecer competente orientação aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§1º O treinamento mencionado neste artigo compreende a instrução dos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher.

§2º A fim de facilitar o acesso à informação, os estabelecimentos deverão afixar cartazes contendo o selo "Empresa Amiga da Mulher" em seu interior, os quais irão conter informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco.

Art. 4º Na primeira semana de março de cada ano letivo, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 25/08/2022 as 09:07:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Atualmente, há que se considerar as especificidades do atendimento a mulheres expostas em situações de violência e/ou assédio moral ou sexual. A fim de promover a segurança dessas mulheres, os funcionários dos estabelecimentos de que trata o presente Projeto de Lei, deverão receber orientações no sentido de como proteger e orientar mulheres em condições de vulnerabilidade, para que sejam acolhidas e encaminhadas, de forma a não estarem expostas a nova se até mesmo a outras formas de violência.

Os cartazes contendo avisos com orientações a mulheres que acredititem estar em situação de risco deverão ser afixados tanto em banheiros femininos, como em local visível a todos os clientes do estabelecimento.

O Projeto de Lei propõe a adoção de medidas simples, mas eficazes para a ampliação da segurança das mulheres em situação de risco como violência ou assédio.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 25/08/2022 as 09:07:34.